

## **RESOLUÇÃO N.º 1686/2023-CEPE/UEMA**

Propõe a criação do Centro de Ciências da Saúde - CCS, no Campus São Luís, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no artigo 46, inciso II, e no artigo 58, inciso XIV, do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997;

considerando o disciplinamento da Lei Estadual n.º 11.372, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, e dá outras providências;

considerando a Resolução n.º 1477/2021-CEPE/UEMA, que estabelece o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a Resolução n.º 388/2022-CAD/UEMA, que aprova a proposta de alteração do Regimento dos Centros de Ciências e dos *Campi* da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

considerando a Resolução n.º 1652/2023-CEPE/UEMA, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Bacharelado no Campus São Luís;

considerando a crescente demanda social relativa às questões de saúde e as disparidades socioeconômicas entre as diversas regiões do país e entre as capitais e o interior, historicamente construídas, na região Nordeste, em especial no Estado do Maranhão;

**RESOLVE *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:**

**Art. 1º** Propor a criação do Centro de Ciências da Saúde - CCS, no Campus São Luís, nos termos do artigo 46, inciso II, do Estatuto da UEMA.

**Art. 2º** O Centro de Ciências da Saúde - CCS oferecerá cursos de bacharelado ou superiores, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais na área da Saúde capacitados para a atuação multiprofissional e para o cuidado integral em saúde.



Art. 3º Como unidade executora descentralizada, o CCS tem por finalidade programar, supervisionar e gerenciar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área da saúde no âmbito dos cursos que o compõem.

Parágrafo único. O CCS será dirigido por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo Reitor, dentre os(as) professores(as) da carreira do magistério superior da instituição, lotados(as) no Departamento de Ciências da Saúde, ou lotados(as) no próprio Centro, cujos nomes configurem em lista tríplice, indicada pela comunidade universitária do Centro, por meio de eleição eletrônica, homologada pelo Conselho Universitário, conforme estabelecido no Regimento dos Centros de Ciências e dos *Campi* da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 4º As unidades que compõem o CCS são:

I - Deliberativas, normativas e/ou consultivas:

- a) Conselho de Centro;
- b) Colegiados de Curso;
- c) Assembleias Departamentais;
- d) Núcleos Docentes Estruturantes.

II - Executivas:

- a) Direção do Centro;
- b) Departamento de Ciências da Saúde.

III - Suplementares:

- a) Biblioteca do Centro;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

IV - Complementares:

- a) Instalações hospitalares, clínicas e ambulatoriais;
- b) Infraestrutura da rede de atenção básica do SUS da cidade/região;
- c) Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente;
- d) Laboratório de Anatomia Humana;
- e) Laboratórios Morfofuncionais;
- f) Laboratório de Informática com sala de apoio;
- g) Laboratório de Habilidades Médicas (consultórios);
- h) Laboratórios de Simulação Avançada.

Art. 5º As normas relativas às unidades executoras descentralizadas seguem aquelas estabelecidas em lei específica, bem como as previstas no Estatuto





da UEMA, no Regimento dos Centros de Ciências e dos *Campi* e no Regimento dos Órgãos Deliberativos e Normativos.

Art. 6º Além das atribuições estabelecidas no Regimento dos Centros de Ciências e *Campi*, compete ao CCS:

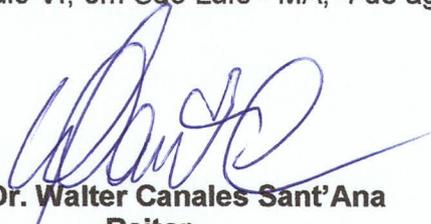
I - promover a integração no nível do ensino, serviço e assistência da saúde por meio dos diversos cursos que compõem o CCS;

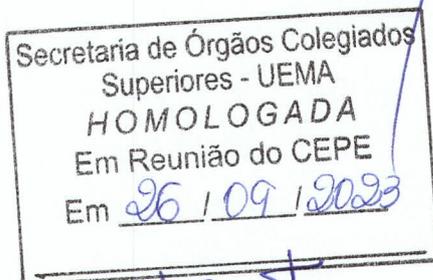
II - deliberar sobre as avaliações de prestação de serviços e atendimento à comunidade em geral nas unidades básicas de saúde, ambulatoriais e/ou hospitalares de acordo com as linhas de integração ensino, serviço e comunidade e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação da área da saúde;

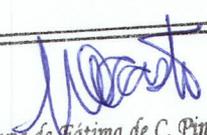
III - promover pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições que visem atender soluções de problemas na área de saúde humana, por meio de cooperação técnica em nível nacional e internacional.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 4 de agosto de 2023.

  
**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
**Reitor**



  
**Maria de Fátima de C. Pinheiro**  
**Secretária de Órgãos Colegiados**  
**Superiores da UEMA**